



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

NOVEMBRO DE 2015

Processo de Pagamento No. 416

Data: 18/11/2015

Credor: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Valor Bruto 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta

centavos)

Valor Retido 0,00 (zero reais)

Valor Líquido 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta

centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0 - RECURSOS PRÓPRIOS

Conta	Descrição	Doc.	Valor R\$
49113-6	Brasil 49113-6	111752	662 50





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58



NOTA DE EMPENHO No. 1	13 / 2015						
TIPO DA	NOTA		TIPO DE CRÉDITO				
Ordináric Global 2	X Estimativa	Orçamentário e Suplementar	X Especial	Extraordinário			
UNIDADE ORÇA	MENTÁRIA		FUNÇÃO				
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		1 - Legislativo					
SUB-FUNG	ÇÃO		PROGRAMA	THE STATE OF THE S			
31 - Acao Legislativa	······································	1 - Legislativo					
ATIVIDADE / P			MENTO DA DESPESA/SUBELE				
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO	OS DA CAMARA MUNICIPAI		33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
		0 - RECURSOS PR					
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação CANVÊNIO: -	No. 01/2015	CAL DO ANTERIO	SALDO NA DOTAÇÃO R VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL			
VINCULO: 1 - Recursos Próprios		SALDO ANTERIO	R VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL			
CONTRATO: 01/2015		F 2 4					
ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº 27 BAIRRO: CIDADE: SALVADOR - BA C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 I.M.							
EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS (STÓRICO					
TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUN 527/11, LC 131/09 E MP nº 2.200-2/01.	IICIPAL, EM CUMPRIMENTO	AOS REGRAMENTOS DAS	5 LEIS №S 8.666/93, 9.755/98,	10.520/02 E 12.			
	VALOR I	OO EMPENHO R\$	and a superposition of the sup				
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA 609/01/2015		E A IMPORTÂNCA SUPRA DO CRÉDITO PRÓPRIO	DECLARO QUE O(S) MA RECEBIDO(S) E REGIS PRÓPRIO OU QUE O(S) PRESTA EM:	TRADO(S) NO LIVRO SERVIÇO(S) FOI(RAM)			
ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente	DORIVAL Contador	SANTOS BARBOSA CRC BA-027499/O-2	ENILDO SOIZ	A OLIVEIRA			
LIQUIDAÇÃO	PROCESSO DE PA	AGAMENTO No.		X			
DECLARÓ QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO. EM:	VALOR TOTAL BRUTO R\$ VALOR TOTAL RETIDO R\$ PAGUE-SE A QUANTIA DE R sete mil e novecentos e cinque Conta Descrição da	enta reals *****	DO FOI PAGA A	IMPORTÂNCIA ORIZADA			
ENILDO SOUZA OLIVEIRA Liquidante	ANTONIO D	A SILVA VELOSO esidente	CÉLIO MARII Tesoureiro/	PO DE SOUZA Secretário			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE SUBEMPENHO - BAIXA



NOTA DE EMPENHO No. 13	3 / 2015					
TIPO DA I	ATON		TIPO DE CRÉDITO			
Ordináric Global 🗶	Estimativa		Orçamentário Suplementar	X	Especial	Extraordinário 🔲
UNIDADE ORÇAN	IENTÁRIA			•	FUNÇÃO	
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	(18.1	1	l - Legislativo			
SUB-FUNÇ	ÃO				PROGRAMA	
31 - Acao Legislativa			1 - Legislativo			
ATIVIDADE / PR			ELEMENTO DA DESPESA/SUBELEMENTO			
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO	S DA CAMARA MUNICI	1	3903900 - Outros 39039.15 - LOCAÇ		cos de Terceiros - F SOFTWARE	'essoa Juridica
			0 - RECURSOS PR			
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação CONVÊNIO: -	No. 01/201	5	SALDO ANTERIO		LDO NA DOTAÇÃO LOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
VINULO: 1 - Recursos Próprios		*	and an experience of the second	V/	ALOR DO EMPENHO	SALDO ATOAL
CONTRATO: 01/2015			e grand	Contractive print of	Company of the Compan	and the second s
CREDOR(A): IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº. 274 BAIRRO: CIDADE: SALVADOR - BA C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 I.M.:	1-SALA 230-BLOCO A	LICA				
		HISTÓR	RICO			
DESPESAS COM O PAGAMENTO DE LIC DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, I ELETRÔNICA Nº 00024724/2015. SALDO ANTERIOR R\$ 1.325,00 VALOR	MÓDULO 131 WEB E SIG	OF, REFERE	ente o Mês de N			
	VALO	R DO E	MPENHO R\$			
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA	FOI DEDU	ZIDA DO CF	ORTÂNCA SUPRA RÉDITO PRÓPRIO	Į F	CLARO QUE O(S) MAT RECEBIDO(S) E REGIST RÓPRIO OU QUE O(S) S PRESTAL	TRADO(S) NO LIVRO SERVIÇO(S) FOI(RAM)
ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente		VAL SANTO	OS BARBOSA BA-#27499/O-2	_ E	M : 18/11/2015 ENILDO SOMZ	nj. M. A. OLIVEIRA
V					(
LIQUIDAÇÃO	PROCESSO DE		MENTO No. 4	16		X
DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.	VALOR TOTAL BRUTO RS VALOR TOTAL RETIDO P PAGUE-SE A QUANTIA D seiscentos e sessenta e d	\$ DER\$	662,	00 50		IMPORTÂNCIA RIZADA
EM: 18/11/2015	Conta Descrição 49113-6 Brasil 4		Documento V	662, 50		
EMA	EM : 18/11/20/15	1.	(und)		Jamo	\sim
ENILDO SOUZA OLIVEIRA Liquidante	ANTONIO	President			CÉLIO MARIN Tesoureiro/1	HO DE SOUZA Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA



CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

(DABON W SCHEINE)	A DE EIQUIDAÇÃO
EMPENHO Nº: 13 / 11 EXERCÍCIO: 2015 P.A.: T	PO: Global TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Modalidade: Dispensa de Licitação No.:
Função: 1 - Legislativo	Licitação: 01/2015
Sub-Função: 31 - Acao Legislativa	Contrato: 01/2015
Programa: 1 -Legislativo	Convênio: -
Proj. / Ativ.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL	Despesa Pessoal: R\$ 0,00 Incorporação
Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	Subelemento: 339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Jurídica Fonte: 0 - RECURSOS PRÓPRIOS	Vínculo: 1 - Recursos Próprios
Fonte: 0 - RECURSOS PROPRIOS DOTAÇÃO	EMPENHO
SALDO ANTERIOR VALOR DO EMPENHO SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR VALOR DA LIQUIDAÇÃO SALDO ATUAL
CREDOR	
Nome: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cidade: SALVADOR - BA
Endereço: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A	C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76
Beiro:	Insc. Est.:
Conta Bancária:	Agência: Banco:
HISTO	ORICO:
PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, MÓDULO 131 WEB FISCAL ELETRÓNICA № 00024724/2015.	E SIOF, REFERENTE O MÊS DE NOVEMBRO/2015, CONFORME NOTA
DATA DO EMPENHO VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
09/01/2015 seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta	centavos *****
general service in the service of th	
Código Receita	Valor
	TOTAL RETIDO 0,00
	X
DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)	(S) DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.
EM : 18/11/2015	EM : 18/11/2015
$\bigcap \Lambda 0$	
- CMIN	CMf.
ENILDO SOUZA OLIVEIRA	ENILDO SOUZA OLIVEIRA Liquidante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar EXERCÍCIO: 2015 P.A.: TIPO: Global EMPENHO Nº: DADOS COMPLEMENTARES CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA Modalidade: Dispensa de Licitação Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL Licitação: 01/2015 Função: 1 - Legislativo Contrato: 01/2015 Sub-Função: 31 - Acao Legislativa Convênio: 1 -Legislativo Programa: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA 339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE Proj. / Ativ.: Subelemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Elemento: Incorporação Jurídica 0 - RECURSOS PRÓPRIOS Fonte: Despesa Pessoal: R\$ 0,00 SALDO ANTERIOR | VALOR DO EMPENHO SALDO ATUAL Vinculo: 1 - Recursos Próprios CREDOR IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Cidade: SALVADOR - BA Nome: ereço: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 Insc. Est.: Bairro: VALOR BRUTO DATA DO EMPENHO VALOR-BRUTO POR EXTENSO seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos ***** 09/01/2015 PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 662,5 (selscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavys ******) FOI PAGA A IMPORTÂNCIA **AUTORIZADA** EM: 18/11/2015 EM: 18/11/2015 ANTONIO DA SILVA VELOSO RINHO DE SOUZA Presidente Tesoureiro/1º Secretário Agência Banco Conta Descrição Valor Documento Fonte 4493-8 49113-6 Brasil 49113-6 111752 662.50 PROCESSO DE PAGAMENTO: 416





CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

CONTRATO Nº 01/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-Bahia, CEP; 45.848-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTÔNIO DA SILVA VELOSO, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0273704290 SSP/BA inscrito no CPF sob o nº 254.073.923-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 533, Bairro Centro, Itabela-BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, BI A, sala de acesso nº 230, Salvador/BA - CEP: 41.820-020, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O cbjeto do presente contrato refere-se a licenciamento de software objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP p 2.200-2/01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empréitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICYTAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2015, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

sv. Manacel Cameiro, Hº 327 - Térceo - Contro - CEP.: 🕏 848-000 - Itabela / Bahia

lies?

www.camara.itabela.ba.io.org.br





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o CONTRATADO os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;
- b) O material a ser anexado por via do(s) software(s) licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DQC, JPG ou GIF;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- g) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente n° 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;
- i) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- j) Indicar ao CONTRATADO o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.
- k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de ISS Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. Se e 4º da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

Av. Manoet Cameiro, Mº 327 - Terreo - Centro - CEF.: 45.848-000 - Itabela / Bahia Forma (CEA 3278-2083 - Vivww.camara.itabela.ba.io.org.br



- b) Fornecer login e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados,, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as $_r$ condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) software(s) licenciados seja disponibilizado na homepage do CONTRATANTE, sob o domínio www.municipio.estado.io.org.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) software(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 662.50 (Seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) software(s) efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Je 240 000 to the same of the

Av. Ivannet Cameiro, Nº 327 - Térreo - Centro - CEP.: 45.848-000 - Itabela / Bahia Fone: (15) 3376-2360 www.camara.itabela.ba.io.org.br

iles



Câmara de Vereadores de Itabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1° A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1° e 2° do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei n° 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento dos servidores públicos designados pelo CONTRATANTE e a licenças do(s) software(s) de que trata este contrato, se efectivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela CONTRATANTE, a partir de quando será considerado será execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de Software(s) e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerarse-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4°, do art. 73, da Lei n° 8.666/93.

> /w. winnoel Comeiro, Nº 327 - 1 sireo - Centro - CEP: 45.848-000 - Itabela / Bahia Fon E. (73) 3276-2550 - www.camara.itabela.ba.ib.org.br

· loci



Câmara de Vereadores de Itabela

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I falta ou falha de energia;
- II má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO;
- III indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando contratado;
- IV tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam,

Av. Manoet Carneiro, Nº COV - Térreo - Centro - CEP.: 45.848-000 - Itabela / Ballia France (78) 3277-005. West camara Itabela ballo.org.br



temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, aínda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei n° 8.666/93, podendo, o CONTRATADO ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; na forma prevista na referida lei.

Av. Wannet Carneiro, Nº 027 - 1 árreo - Centro - GEP.: 45.848/000 - Itabela / Bahia Fone: (75) 32/9-2 50. www.camara.itabeta.ba.ib.org.br

auxi



Câmara de Vereadores de Itabela

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI N° 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATADO

O CONTRATADO está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe couber, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8.666/93 — sendo esta utilizada para dirimír os casos omissos -, da Lei Complementar n° 131/2009, da Lei Complementar n° 101/2000 — LRF, da Instrução Normativa do TCU n° 28/99, , da Lei Federal n° 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo descriminada:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Câmara Municipal de Itabela, em 09 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ANTONIO DA SÍLVA VELOSO CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Assinatura: RG Nº:

Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador RPS № 33128 Série 1, emitido em 06/11/2015

Número da Nota: 00024724 Data e Hora de Emissão: 06/11/2015 10:35:10 Código de Verificação: MQA9-I1RD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

Inscrição Municipal: 245.067/001-94

05.277.208/0001-76

Nome/Razão Social:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 274 , SALA 213 215 230 231 - CAMINHO DAS ÁRYORES - Salvador - CEP: 41820-020 -

financeiro@portalimap.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA

16.234.544/0001-58

Inscrição Municipal:

Endereço

AVENIDA MANOEL CARNEIRO 327 CENTRO - Itabela - CEP: 45848-000/BA

E-mail:

meuriveronez@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, MODULO 131 WEB E SIOF, CONFORME CONTRATO. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2015.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$662,50

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Item da Lista de Serviços:

00105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$): Valor do ISS (R\$): Base de Cálculo (R\$): Alíquota (%): Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00 662,50 5.00% 33,13 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 33128 Série 1, emitido em 06/11/2015.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/12/2015
- COMPETÊNCIA: 11/2015 (mês/ano)



A33D161403314102011 18/11/2015 14:21:38

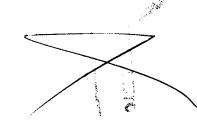
T	•		- • -			diversa	
Irane		ran.	~19	OPTEO	CONTRE	CINARA	-
HIGHA	16		- 60	611116	LUTILA	uiveiae	-

Debitado				
Nome				CAMARA MUNICIPAL DE ITABE
Agência	4493-8			
Conta corrente	49113-6	CAMARA MUNICIPAL DE ITABE		
Creditado				
Agência	2971-8			
Conta corrente	6243-X	INST MUN DE ADM PUBLICA		
Valor	662,50			
Data	Nesta data			
Assinada por	JA007466 ANTO	NIO DA SILVA VELOSO	18/11/2015 12:55:49	
	JA007469 CELIC	MARINHO DE SOUZA	18/11/2015 14:21:38	

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA007469 CELIO MARINHO DE SOUZA.

Antonio da Silva Veloso
PRESIDENTE



Página 1 de 1



Transferência entre contas correntes

A33I181228055733010 18/11/2015 12:55:49

Debitado

Nome

CAMARA MUNICIPAL DE ITABE

Agência Conta corrente 4493-8 49113-6

CAMARA MUNICIPAL DE ITABE

Creditado

Agência Conta corrente 2971-8 6243-X 662,50

INST MUN DE ADM PUBLICA

Valor Data

Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas

Pendência número: 390111752.

Usuário: JA007466 ANTONIO DA SILVA VELOSO.

Antonio da silva Veloso
PRESIDENTE